



## PROVIMENTO Nº 19/2020

Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) quanto aos procedimentos de videoconferência.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, nos termos do artigo 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010.

**CONSIDERANDO** as dimensões territoriais do Estado do Acre, que levam ao enfrentamento de dificuldades de acesso e de logística para o deslocamento de réus presos, das unidades prisionais até as unidades judiciárias, com a finalidade de realização de audiências, gerando custos muito elevados ao Erário Público, sobretudo com transporte e escolta de detentos, além de riscos à segurança pública;

**CONSIDERANDO** que, diante dos avanços tecnológicos, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 236, § 3º, admite, expressamente, a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

**CONSIDERANDO** a utilização do SIMAV para a administração das salas de audiências disponíveis no Complexo Penitenciário do Estado do Acre, torna-se necessário que a Unidade Jurisdicional efetue gestão da pauta de audiência, iniciando e encerrando no horário do agendamento, sob pena de causar efetivo prejuízo nas audiências subsequentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante adequação dos procedimentos para o uso do sistema de videoconferência nas Unidades Judiciárias do Estado.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** O § 15 do art. 323 (Subseção XXIII - Da Videoconferência), do Provimento COGER nº 16, de 30 de agosto de 2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção XXIII**  
**Da Videoconferência**

**“Art. 323. (...);**

**§ 15** O magistrado deverá iniciar e encerrar a audiência no horário designado no SIMAV, sendo vedada a prática de prorrogação do horário. O representante do IAPEN, responsável pela administração das salas de audiências e do SIMAV, iniciará e encerrará, pontualmente, a transmissão da audiência, conforme horário do agendamento e, na hipótese de não conclusão do ato processual, o Magistrado deverá reagendar a continuidade para outra data e horário, conforme disponibilidade, sob pena de causar grave prejuízo aos demais horários agendados.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia deste Provimento ao Instituto Penitenciário do Estado do Acre, dando ciência das alterações promovidas no Código de Normas dos Serviços Judiciais, especialmente sobre a correta utilização do SIMAV quanto ao início e encerramento das audiências designadas.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco, 01 de julho de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça